



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ___/___/___
Edição n°: _____
Jornal: _____

Assinatura

LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 06 DE MARÇO DE 2018.

EMENTA: ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei, após rejeição do Veto Parcial pelo Poder Legislativo:

Considerando a necessidade de se corrigir distorções decorrentes de alterações legais anteriores.

Art. 1º. O artigo 560, da Lei Complementar nº 001/2013 – Código Tributário do Município de Resende, passa a ter a seguinte redação:

Art. 560. Os escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a partir do seu ingresso, em valores fixos semestrais, através de documento de arrecadação municipal, em conformidade com o Anexo XIII desta Lei, levando-se em conta o enquadramento em faixas de receitas brutas anuais.

§1º. Para efeito de determinação do ISSQN fixo semestral, a base de cálculo será a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração; **(nova redação dada ao §1º do artigo 560, conforme Lei Complementar nº 003, de 17/12/14).**

§ 2º. Para apuração do valor fixo do ISSQN para o primeiro ano-calendário, a receita bruta anual acumulada, para fins de enquadramento, será proporcionalizada (anualizada), conforme a fórmula a seguir:

$RBAp = (RBpm) \times (30/d) \times 12$, onde:

RBAp = Receita bruta acumulada proporcionalizada

RBpm = Receita bruta do primeiro mês

d = Quantidade de dias de funcionamento no primeiro mês



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

§ 3º. No caso de escritórios de serviços contábeis em que o início de atividade e a data de deferimento da opção pelo ingresso no Simples Nacional ocorreram no curso do ano-calendário, a receita bruta anual acumulada, para fins de enquadramento para o exercício seguinte, será proporcionalizada (anualizada), conforme a fórmula a seguir:

$$RBAp = (RB1 + \dots + RBn) \times (12/n), \text{ onde:}$$

RBAp = Receita bruta acumulada proporcionalizada

RB1, RBn = Receitas brutas dos meses de atividade

n = N° de meses

§ 4º. O valor do ISSQN fixo semestral será sempre apurado no mês de janeiro e o novo valor deverá ser recolhido até o fim do exercício.

§ 5º. Enquanto houver recurso pendente de julgamento para os casos de indeferimento do ingresso no regime do Simples Nacional, os escritórios de serviços contábeis deverão recolher o ISSQN na forma do art. 78.

Art. 2º. Ficam alterados os itens 1.1 e 1.2, do Anexo VI - Tabela III – Propaganda e publicidade em quadros próprios para afixação de cartazes, murais (outdoors) não localizados nos estabelecimentos.

Tipo de Anúncio	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Taxa Unitária (UFM)	
			Área em m ²	
			Até 10,00	Mais de 10,00
1.1 - Iluminado	Trimestral	Nº de Unidades	0,75	1,5
1.2 - não Iluminado	Trimestral	Nº de Unidades	0,50	1,0

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal